



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 312/2013

Em 25 de 09 de 2013

AUTOR: INÁCIO FALCÃO.

Ementa

DISPÕE SOBRE O MANUSEIO, ESTERILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS E MATERIAIS UTILIZADOS PELOS ESTABELECIMENTOS DE TRATAMENTO DE BELEZA, SAÚDE E ESTÉTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 26 de 09 de 2013

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 03 de 12 de 2013

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 12 de 2003

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Distribuição



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 312/2013

AUTORIA: Inácio Falcão

I. RELATÓRIO

A proposta legislativa de nº. 312/2013, de autoria do vereador Inácio Falcão, que *"Dispõe sobre o manuseio, esterilização e informações sobre produtos e materiais utilizados pelos estabelecimentos de tratamento de beleza, saúde e estética e dá outras providências"*, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

A proposta legislativa do nobre vereador figura como matéria de irretocável interesse social pela comprovação dos riscos a que se expõem as pessoas que frequentam estabelecimentos para tratamento de beleza. Muitos dos procedimentos de atenção ao risco os profissionais já se apropriam desse conhecimento quando dos cursos preparatórios que trazem na grade curricular essa temática. No entanto, não há norma específica, no âmbito municipal que circunscreva essa problemática, portanto, a matéria em tela, vem suprir essa lacuna de forma satisfatória.

Assim, quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III. VOTO

A Comissão Constituição, Justiça e Redação não encontrando óbice constitucional que macula de vício a propositura, opina pelo trâmite normal em Plenário.

É o voto.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrólio Figueiredo*", em ____/____/2013.

BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator

HÉRCULES LAFITE
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR INÁCIO FALCÃO (PSDB)

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 25/09/2013 10/20 hs

André Melo

ASSINATURA

PL. nº 312 /2013.

DISPÕE SOBRE O MANUSEIO,
ESTERILIZAÇÃO E INFORMAÇÕES
SOBRE PRODUTOS E MATERIAIS
UTILIZADOS PELOS
ESTABELECIMENTOS DE
TRATAMENTO DE BELEZA, SAÚDE E
ESTÉTICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Os estabelecimentos de tratamento de beleza, saúde e estética, ficam obrigados a manusear os produtos químicos utilizados nos tratamentos, nas suas mais diversas formas, na presença do cliente, de modo a propiciar a conferência entre o produto anunciado e aquele de fato utilizado.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo também se aplicará aos instrumentos que devam ser esterilizados.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, observado o devido processo legal:

I - advertência na primeira infração;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais na segunda infração, dobrando em caso de reincidência;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Campina Grande PB, ____/Agosto de 2013.


Inácio Falcão
Vereador (PSDB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR INÁCIO FALCÃO (PSDB)

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei objetiva facilitar o uso dos serviços prestados pelos estabelecimentos citados, (salões de beleza e clínicas de estética) garantindo, segundo a ótica do Código de Defesa do Consumidor, maior conforto, segurança e tranquilidade aos consumidores de um setor que atualmente passa por vertiginoso crescimento.

Ora, pelo presente projeto de lei visamos garantir que o consumidor pague pelo produto anunciado, pois na prática se verifica, não raras vezes, que o produto utilizado não condiz com àquele ofertado. Do mesmo modo, já sabemos que por meio de instrumentos não esterilizados e que são compartilhados por diversas pessoas há o risco muito grande de transmissões de doenças, tal como a hepatite; algumas vezes é possível ver se o estabelecimento possui a máquina para esterilização, mas na grande maioria das ocasiões, não se tem certeza se o que será utilizado no tratamento passou ou não por tal procedimento.

Pelas razões expostas nesta Justificativa, fundamental se mostra o apoio dos ilustres membros desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição e sua conversão em Lei municipal, para benefício de toda a população campinense.


Inácio Falcão
Vereador (PSDB)